

SINDICATO DOS PSICÓLOGOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA- SINPSI-SC

PAUTA DE NEGOCIAÇÕES PARA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO CCT 2026-2027

Cláusula 1ª: REAJUSTE SALARIAL

Fica instituído o **índice do INPC/IBGE** a ser adotado para correção de salário nos contratos vigentes e os que serão estabelecidos até o final do prazo de vigência deste.

Parágrafo 1º: Para recuperação de perdas salariais nos anos anteriores, após aplicação do índice do INPC, mencionado no “caput”, o salário será ajustado em **2% (dois por cento)**, a título de **aumento real**.

Parágrafo 2º: Serão compensadas todas as antecipações legais, convencionais ou espontâneas, concedidas no período revisando, conforme Instrução Normativa nº 1, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Parágrafo 3º: As eventuais diferenças salariais oriundas da presente norma coletiva serão pagas, sem qualquer tipo de multa ou acréscimo, por ocasião do pagamento dos salários do mês de novembro/2026.

CLÁUSULA 2ª- PISO ESTADUAL- SALÁRIO NORMATIVO

Fica assegurado as (os) **PSICÓLOGAS(OS)** empregadas(os) nas entidades/empresas abrangidas pelo instrumento coletivo a aplicação do Piso Salarial inicial correspondente a 2,5 o piso estadual de salários devido à categoria profissional referidas **na faixa IV – empregados em estabelecimentos de cultura, de ensino e serviços de saúde , na forma da Lei Complementar 459/2009**; permitida a remuneração proporcional às horas contratadas, quando inferiores à carga horária máxima legalmente permitida ou estabelecida pelo empregador.

(*)

(*) **IV faixa R\$ 2.106,00 (dois mil cento e seis reais) x 2,5 = R\$ 5.265,00**

Cláusula 3ª: SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Fica garantido ao Psicólogo substituto o mesmo salário percebido pelo Psicólogo substituído, enquanto durar a substituição, sem considerar as vantagens, desde que haja a substituição por mais de noventa dias.

Cláusula 4ª: ADMITIDOS APÓS A DATA BASE

Aos admitidos após a data base será aplicado proporcionalmente o percentual do índice acumulado vigente desde a data da admissão.

Cláusula 5ª: HORAS EXTRAS

As duas primeiras horas diárias, excedentes da jornada legal ou convencional, terão acréscimo de 100% (cem por cento).

Cláusula 6ª: ADICIONAL NOTURNO

O adicional incidente sobre as horas noturnas trabalhadas, assim consideradas as compreendidas entre as 22 horas de um dia às 5 horas do dia seguinte, será de 45% (quarenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal.

Cláusula 7ª: JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos Psicólogos será de 30 horas semanais, sem redução salarial.

Parágrafo primeiro: É permitida a contratação de jornada inferior ou superior, com pagamento de salário proporcional ao número de horas contratadas, através de contrato escrito, firmado entre o Psicólogo e a empresa, com a devida ciência ao Sindicato Profissional.

Cláusula 8ª: FÉRIAS COLETIVAS OU INDIVIDUAIS

O início das férias coletivas ou individuais não pode coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

Cláusula 9ª: CRECHE

As empresas que não possuem creche própria ou convênio creche, concederão auxílio creche a título de reembolso, equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo fixado nesta norma coletiva, mensalmente, para cada filho de até 6 (seis) anos de idade, condicionado à comprovação de gastos em pagamentos a creche ou escolas maternas e/ou escolas de educação infantil e/ou profissional contratado, salvo condição mais benéfica.

Parágrafo 1º: Quando o convênio creche distar do estabelecimento de serviço de saúde mais de 500 metros, as empresas colocarão à disposição da(o) empregada(o) condução para ida e volta, para levar as crianças no percurso entidade-creche-entidade. Se não houver possibilidade de o empregador fornecer a condução retro aludida, a empresa deverá proceder ao pagamento do auxílio creche, na forma acima estabelecida.

Parágrafo 2º: Os documentos exigíveis das (os) empregadas(os) para o recebimento do auxílio creche serão: a certidão de nascimento do filho, carteira de vacinação e declaração semestral de próprio punho firmando o direito de guarda e a dependência econômica da criança.

Cláusula 10ª: LICENÇA MATERNIDADE E ADOÇÃO

Serão concedidas as licenças maternidade e adoção de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser dividido este período de licença entre a empregada e o empregado da mesma entidade empregadora em comum acordo.

Parágrafo único: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença maternidade e o outro gozará a licença paternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

Cláusula 11- LICENÇA PATERNIDADE

As empresas assegurarão aos Psicólogos, a título de licença paternidade, a licença remunerada de 30(trinta) dias consecutivos, quando do nascimento de filhos.

Parágrafo primeiro: Nas relações homoafetivas, onde houver dois empregados de uma mesma entidade, somente um poderá gozar a licença paternidade e o outro gozará a licença maternidade, cabendo ao casal definir e informar ao empregador quem gozará cada licença prevista nesta cláusula.

Parágrafo segundo: Fica assegurado o afastamento ao psicólogo, por 30 (trinta) dias, pelo nascimento do filho, ou pelos dias restantes de licença-maternidade que caberia à mãe, no caso de falecimento da mesma, ou de abandono de lar seguida da guarda exclusiva da criança pelo pai, mediante provas ou declaração firmada por autoridade judicial competente.

Cláusula 12: CESTA BÁSICA

As empresas e outras organizações concederão um valor equivalente ao custo da cesta básica calculada pelo Dieese referente ao mês anterior à data base, salvo condição mais benéfica.

Cláusula 13: AUXÍLIO FUNERAL

No caso de falecimento do Psicólogo, o empregador pagará à família do mesmo, o equivalente a 100% (cem por cento) do salário normativo na data do evento, salvo a entidade que proporcionar seguro de vida que cubra tais despesas.

Cláusula 14: ESTABILIDADE AO AFASTADO POR DOENÇA

O empregado afastado do trabalho por doença tem estabilidade provisória até 60 (sessenta) dias após a alta médica.

CLÁUSULA 15– APRIMORAMENTO PROFISSIONAL, RECICLAGEM E BOLSA DE ESTUDOS

O EMPREGADOR, de acordo com a conveniência e as suas necessidades administrativas, oferecerá e/ou possibilitará aos seus psicólogas (os) empregadas(os) possibilidades de realização de reciclagem e aprimoramento profissional, como cursos, palestras, seminários, etc., custeando os referidos eventos quando for o caso concedendo a liberação do trabalho sem qualquer prejuízo para a(o) psicóloga(o).

Paragrafo 1º: No caso de cursos custeados pelo EMPREGADOR, a psicóloga(o) beneficiária(o) terá, obrigatoriamente, de apresentar ao término da capacitação, cópia de certificado ou diploma de conclusão com êxito.

Paragrafo 2º: Em casos de cursos de longa duração, quais sejam: Pós-Graduação, Mestrado, Doutorado, em que será concedido o benefício da flexibilização de jornada de trabalho, sem prejuízo no salário, o beneficiário deverá mensalmente apresentar comprovação de frequência no referido curso.

Cláusula 16: ESTABILIDADE PARA ACIDENTE DE TRABALHO

Fica assegurada aos Psicólogos vitimados por acidentes de trabalho, estabilidade em conformidade com o artigo 118, da Lei nº 8.213/91.

Cláusula 17: ESTABILIDADE ÀS VÉSPERAS DA APOSENTADORIA

Fica assegurada a garantia de emprego ou salário aos Psicólogos que estiverem a menos de 3(três) anos da aposentadoria, sendo que adquirido o direito, cessa a estabilidade.

Parágrafo único: Os Psicólogos deverão notificar a empresa por escrito de que possuem tal condição, no ato da aquisição do direito da estabilidade, com a apresentação de carta de próprio punho, acompanhada do seu CNIS.

Cláusula 18: ESTABILIDADE À GESTANTE

Fica garantida uma estabilidade provisória à psicóloga gestante desde o início da gravidez até 60(sessenta) dias após o término da licença compulsória.

Cláusula 19: CONDIÇÕES DE TRABALHO

Fica garantido a todo profissional Psicólogo, local adequado para a prestação dos serviços, conforme estabelecido em código de ética.

Cláusula 20: CARTA AVISO/JUSTA CAUSA

Ao empregado dispensado sob alegação de falta grave deverá ser entregue pelo empregador carta aviso, com os motivos da dispensa, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

Cláusula 21: ATESTADOS MÉDICOS, ODONTOLÓGICOS E PSICOLÓGICOS

Reconhecimento pelas empresas de atestados de saúde, conforme a descrição de profissionais de saúde estabelecida pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, dos ambulatórios do SUS (Sistema Único de Saúde), INSS e convênios privados ou oferecidos pelas empresas.

Parágrafo único: Fica garantido a(o) psicóloga(o) o afastamento do trabalho para acompanhar esposo(a) e parentes diretos de primeiro grau em consultas e realização de exames complexos

Cláusula 22: COMPROVANTE DE PAGAMENTOS

Será fornecida pela empresa, comprovante de pagamento, com a discriminação das importâncias pagas e descontos efetuados, contendo a identificação da empresa e os recolhimentos do FGTS, bem como o cargo/função exercido.

Cláusula 23: FORNECIMENTO DE RELAÇÃO NOMINAL

As empresas deverão fornecer ao Sindicato Suscitante relação nominal dos Psicólogos, contendo inclusive as informações sobre as contribuições sindicais.

Cláusula 24: FORMA DE PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

As empresas que não efetuarem o pagamento dos salários e vales em moeda corrente, deverão proporcionar aos empregados tempo hábil para o recebimento no banco ou posto bancário, dentro da jornada de trabalho, quando coincidam com o horário bancário, excluindo-se os horários de refeição.

Cláusula 25: AVISO PRÉVIO

Concessão na forma da Lei nº 12.506 de 11/10/2011, ou outra que a substitua.

Parágrafo 1º - Para os trabalhadores com mais de 45(quarenta e cinco) anos de idade e mais de um ano de casa, será concedido aviso prévio de 45(quarenta e cinco) dias, sem prejuízo do disposto acima, limitando a soma total do período de aviso prévio a 90 (noventa) dias.

Parágrafo 2º - Os primeiros 30(trinta) dias do aviso prévio serão trabalhados, se assim deseja o empregador. Os dias excedentes a 30(trinta) serão sempre indenizados.

Parágrafo 3º - Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio integral, por iniciativa de ambas as partes, quando o(a) psicólogo(a) empregado(a) conseguir um novo emprego antes do término do referido aviso. Neste caso, a dispensa deverá ser acompanhada de uma declaração do novo empregador, e o empregado receberá o saldo de salário do proporcionalmente ao período efetivamente trabalhados

- a) A dispensa do cumprimento do aviso prévio também se estende ao empregado que for nomeado e empossado em cargo público, devendo este comprovar a publicação no Diário Oficial.

- b) O tempo de aviso prévio dispensado será considerado para o pagamento de todos os efeitos, garantindo que esse período conte para cálculo de benefícios e demais direitos trabalhistas.

Cláusula 26: MULTAS

- a) Em caso de descumprimento de quaisquer das obrigações previstas na presente convenção, a parte infratora pagará ao prejudicado multa de 1% (um por cento) do piso da categoria, exceção feita às cláusulas que contenham multa específica.
- b) Observando-se as limitações do Código Civil vigente.

Cláusula 27: DIÁRIAS

No caso de prestação de serviços fora da base territorial, não se tratando de hipótese de transferência, será pago ao trabalhador diária correspondente a 10% (dez por cento) do salário normativo, independentemente do fornecimento de transporte, hospedagem e alimentação.

Cláusula 28: REPRESENTAÇÃO SINDICAL

As empresas reconhecerão o Sindicato dos Psicólogos no Estado de Santa Catarina-SinPsi-SC, como único representante dos Psicólogos nesta base territorial.

Cláusula 29: QUADRO DE AVISOS

Será garantida ao Sindicato a utilização de quadro de avisos da empresa, para notificar assuntos exclusivos da categoria profissional.

CLÁUSULA 30 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL/NEGOCIAL

Fica estabelecido que os empregadores descontarão de seus trabalhadores, filiados ou não, o valor correspondente a **3% (três por cento)** de seu salário nominal, no mês de dezembro de 2026, em favor do SINPSI-SC, para a ampliação da assistência prestada e desenvolvimento patrimonial.

§ 1º - Os valores descontados deverão ser repassados ao SINPSI-SC até o dia 10 do mês posterior ao desconto, devendo o empregador solicitar o respectivo boleto para pagamento pelo e-mail tesouraria@sinpsisc.org.br, informando o valor total da contribuição, razão social e o CNPJ do empregador e nome(s) das(os) psicólogas(os).

§ 2º - Os empregadores deverão encaminhar ao SINPSI-SC a relação nominal das(os) Psicólogas(os) empregadas(os) e os respectivos valores descontados, ou não, juntamente com o comprovante de depósito, até 30 (trinta) dias após o recolhimento.

CLÁUSULA 31 - DIREITO DE OPOSIÇÃO

A(o) Psicóloga(o) trabalhador não associado que não concordar com os descontos ficará assegurado o direito de oposição mediante carta redigida a próprio punho e entregue de forma direta, individual e pessoalmente ao SINPSI-SC, ou enviado por AR (carta registrada), no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetivação do registro da Convenção Coletiva junto ao Ministério do Trabalho.

§ 1º - A manifestação deve ser realizada pelo próprio trabalhador, não sendo admitida oposição apresentada em papel timbrado ou documento que indique ter sido elaborada pelo empregador ou por terceiro em seu nome.

§ 2º - Ao trabalhador que apresentar oposição a contribuição dentro do prazo do parágrafo primeiro deverá encaminhar ao empregador o comprovante que o sindicato recebeu a carta de oposição para que não seja efetuado o desconto da contribuição.

§ 3º - Em caso de desconto indevido, feito pelo empregador, o SINPSI-SC ficará obrigado a restituir o valor no prazo de 30 (trinta) dias úteis após o requerimento do interessado, desde que a quantia descontada tenha sido efetivamente repassada ao SINPSI-SC.

§ 4º - Dos empregados que vierem a ser contratados após o mês de JANEIRO/2027, o desconto será efetuado no mês seguinte ao de admissão e proporcionalmente a data de admissão, desde que o mesmo ainda não tenha contribuído com esta Entidade. Neste caso a oposição deve ser enviada até o 5º dia do mês referente ao desconto.

§ 5º - O desconto e repasse da Contribuição dos Empregados será de inteira responsabilidade do empregador, sendo que a omissão patronal na efetivação do desconto e seu respectivo repasse ao sindicato fará com que a obrigação pelo pagamento da importância se reverta ao empregador, sem permissão de desconto ou reembolso posterior junto ao trabalhador.

§ 6º - Com base nas disposições contidas na Convenção nº 98 da OIT (Organização Internacional do Trabalho) ficam os empregadores advertidos sobre a proibição de exercer qualquer tipo de intervenção, influência, facilitação ou incentivo ao trabalhador para se opor ao desconto da contribuição fixada pelo Sindicato Profissional, sob pena de pagamento de multa no valor de um piso salarial da categoria por empregado que agir sob motivação do empregador, multa esta a ser revertida em favor do Sindicato Profissional.

Cláusula 32: PREVENÇÃO DO CÂNCER - Exames preventivos e de rastreamento relacionados à saúde da mulher e do homem

As(os) empregadas(os) acima de 40 (quarenta) anos terão direito à dispensa de pelo menos meio dia de trabalho por ano para realização de exames preventivos e de rastreamento relacionados à saúde da mulher e do homem, e os hospitais que tiverem a especialidade, oferecerão sua estrutura para a realização do respectivo exame.

Parágrafo 1º: Para efeito de escala de trabalho, a(o) empregada(o) deverá comunicar a entidade empregadora, por escrito, a data da realização do exame, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias.

Parágrafo 2º: O direito à dispensa prevista nesta cláusula ficará condicionado à comprovação de que o exame foi realizado na data da dispensa, mediante apresentação de atestado médico, na forma da lei.

Cláusula 33 – FILIAÇÃO SINDICAL

Possibilitar desconto parcelado em folha salarial dos psicólogos que queiram se sindicalizar, sem custo para o sindicato, por opção da(o) psicóloga(o)

Cláusula 34 – HORÁRIO ESTUDANTE

Será concedido horário diferenciado para psicólogos que estejam estudando, quando esse horário entrar em conflito com o horário de trabalho, em cursos ligados à área de atuação, podendo sair mais cedo/entrar mais tarde se assim necessário, sem prejuízo nas remunerações.

Parágrafo 1º - Direito a 6 faltas abonadas durante o ano mediante participação de congressos, eventos, etc, no âmbito da área de atuação, devidamente comprovadas.

Parágrafo 2º - Será concedido bônus por especialização, mestrado, doutorado, no valor de 5% cada curso.

Cláusula 35 – AMAMENTAÇÃO

Fica garantido o direito a empregada, no tocante ao horário de amamentação, de 2(dois) intervalos de 30(trinta) minutos cada durante a jornada de trabalho, nos termos do artigo 396 da CLT.

Parágrafo primeiro – Os horários dos descansos previstos nesta cláusula deverão ser definidos em acordo individual entre a psicóloga e o empregador, com a opção de unificação dos intervalos conforme legislação vigente, desde que não prejudique os serviços prestados, podendo entrar uma hora mais tarde ou sair uma hora mais cedo, desde que haja comum acordo entre psicóloga e empregador.

Parágrafo segundo– Nas relações homoafetivas, quando ambas as mulheres forem empregadas de uma mesma entidade, se houver comprovada condições de amamentação pela companheira, poderá ser concedida a alternância entre uma e outra no referido descanso.

Cláusula 36 – PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E COMBATE AO RACISMO NO AMBIENTE DE TRABALHO

As partes reafirmam seu compromisso com a luta antirracista, a promoção da igualdade racial e o respeito à dignidade de todos os trabalhadores e trabalhadoras, independentemente de raça, cor ou etnia, assumindo a responsabilidade de atuar ativamente na construção de um ambiente de trabalho mais justo, inclusivo e livre de discriminação racial.

Para tanto, ficam estabelecidas as seguintes diretrizes e compromissos:

1. Igualdade de oportunidades: A empresa deverá garantir igualdade de condições no acesso ao emprego, à formação profissional, à remuneração e à progressão na carreira, sem qualquer forma de discriminação racial.
2. Combate à discriminação racial: Fica vedada qualquer forma de discriminação, direta ou indireta, por motivo de raça, cor ou etnia. A empresa se compromete a implantar mecanismos de denúncia seguros e eficazes, bem como medidas de proteção às vítimas e punição aos responsáveis, quando comprovada a prática discriminatória.
3. Formação e sensibilização: A empresa promoverá ações de formação, capacitação e sensibilização sobre igualdade racial, voltadas tanto a trabalhadores(as) quanto a gestores(as), com o objetivo de combater o racismo estrutural e institucional no ambiente de trabalho.
4. Ações afirmativas e representatividade: As empresas deverão adotar ações afirmativas que favoreçam o acesso e a permanência de trabalhadores(as) negros(as) em cargos de liderança, coordenação e outras posições estratégicas, contribuindo para o aumento da representatividade racial.
5. Comissão de acompanhamento: Fica recomendada a criação de comissões internas de igualdade racial, compostas por representantes da empresa e dos(as) trabalhadores(as), com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a implementação das medidas previstas nesta cláusula.
6. Banco de dados e boas práticas: As entidades sindicais poderão realizar levantamentos e sistematizações de cláusulas, ações e programas voltados à igualdade racial, com o objetivo de compartilhar boas práticas e promover o aperfeiçoamento contínuo da luta antirracista no mundo do trabalho.

Cláusula 37 – DA CLÁUSULA MAIS BENÉFICA

Respeitadas as cláusulas objeto deste instrumento, que são específicas à categoria profissional abrangida, ficam estendidas aos empregados Psicólogos as demais cláusulas e respectivos benefícios constantes de eventuais normas coletivas de trabalho existentes e que estejam e venham a permanecer em vigor na constância deste instrumento, bem como das que vierem a ser pactuadas durante a sua vigência, aplicáveis para a categoria profissional preponderante nas empresas, isoladamente consideradas, nas quais prestem

seus serviços profissionais, obedecida a data de início de vigência da presente norma coletiva e a condição mais benéfica.

Cláusula 38: ABONO DE FALTA A(O) EMPREGADA(O)

Será abonada a falta da(o) psicóloga(o) empregada(o) no caso de necessidade de consulta médica a dependente legal com até 14 anos de idade, e sem limite de idade quando se tratar de pessoa com deficiência, mediante comprovação por declaração médica.

Parágrafo Único: Também serão abonadas até 7 (sete) ausências anuais, mediante a apresentação de atestados médicos, para o acompanhamento de cônjuge ou de parentes até o 2º grau.

CLÁUSULA 39 - BANCO DE HORAS

As Entidades poderão instituir, mediante acordo individual, um banco de horas nos termos do artigo 59 da CLT, para compensação de horas trabalhadas.

Parágrafo Primeiro: O excesso de horas trabalhadas em um dia deve ser compensado pela correspondente diminuição em outro dia, com a compensação devendo ocorrer dentro do prazo de 120 dias. Caso não seja compensada nesse período, as horas serão convertidas em pecúnia, conforme a cláusula anterior.

Parágrafo Segundo: A soma das jornadas semanais não pode ultrapassar as horas estabelecidas, e o limite diário é de 10 horas, exceto para aqueles que possuem jornada diferenciada.

Parágrafo Terceiro: Quando houver compensação de horas trabalhadas aos sábados, essas devem ser redistribuídas durante a semana, sem incluir feriados.

Parágrafo Quarto: Para as horas trabalhadas aos domingos, que não constam na escala normal de trabalho, a compensação ocorrerá na proporção de 1 hora trabalhada para 2 horas de folga.

Parágrafo Quinto: Adicionalmente, os psicólogos e psicólogas empregados poderão, mediante acordo individual, estabelecer uma jornada de trabalho de 12 horas seguidas de 36 horas de descanso.

CLAUSULA 40: FUNÇÃO GRATIFICADA.

O(a) psicólogo(a) empregado(a) que exercer atividades de coordenação, gestão e responsabilidade técnica sobre um setor específico terá direito a um adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o salário base. Esse valor será concedido como função gratificada, reconhecendo as responsabilidades adicionais e a complexidade das atividades desenvolvidas.

§ 1º - O adicional será calculado sobre o salário base mensal do psicólogo(a) e será pago juntamente com a remuneração regular.

§ 2º - A concessão do adicional deverá ser formalizada por meio de documento que especifique as atribuições e responsabilidades do(a) psicólogo(a) no cargo de coordenação ou gestão.

§ 3º - O adicional por função gratificada não será considerado para o cálculo de outras verbas trabalhistas, exceto para fins de aposentadoria, conforme legislação vigente.

CLAUSULA 41: ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:

Fica assegurado o pagamento do adicional de insalubridade aos empregados que desempenham suas funções em ambientes hospitalares, conforme os percentuais e condições a seguir:

1. Hospitais em geral: Os trabalhadores que exercem suas atividades em hospitais, clínicas, prontos-socorros, ambulatórios ou demais estabelecimentos de saúde, com exposição habitual a agentes insalubres, farão jus ao adicional de 20% (vinte por cento) sobre o valor do salário base.
2. Unidades de Terapia Intensiva (UTI): Aos empregados que desempenham suas funções diretamente em Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), dada a maior exposição a riscos biológicos e agentes insalubres, será devido o adicional de 40% (quarenta por cento) sobre o valor do salário base.

CLÁUSULA 42 – ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Os empregados que exercem suas atividades em contato direto e habitual com população em situação de rua ou população carcerária, em razão da natureza e dos riscos inerentes às funções desempenhadas, farão jus ao pagamento de adicional de periculosidade no percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor do salário base.

CLÁUSULA 43 – GARANTIA DE DIREITOS EM CASOS DE CALAMIDADE PÚBLICA

Na hipótese de **decretação de estado de calamidade pública** por autoridade competente, seja em âmbito municipal, estadual ou federal, **ficam garantidos aos empregados abrangidos por esta convenção coletiva os seguintes direitos:**

1. As **faltas ao trabalho decorrentes diretamente da situação de calamidade pública serão consideradas justificadas**, não podendo ensejar qualquer tipo de penalidade disciplinar.
2. Durante o período de vigência do estado de calamidade pública, o empregado **não sofrerá qualquer prejuízo salarial**, desde que a ausência ao trabalho esteja relacionada a situações de impedimento real, como dificuldades de locomoção, suspensão das atividades pela empresa, risco à integridade física ou à saúde do trabalhador.
3. O empregador poderá, de comum acordo com o empregado ou com a entidade sindical, estabelecer **medidas alternativas de compensação**, como regime de teletrabalho, banco de horas, antecipação de férias ou outras formas previstas na legislação vigente.

Parágrafo único – Esta cláusula aplica-se a todas as situações oficialmente reconhecidas como calamidade pública e visa assegurar a proteção do trabalhador diante de eventos excepcionais, resguardando sua saúde, segurança e estabilidade econômica.

Cláusula 44: ADEQUAÇÃO À NR-1 E PROMOÇÃO DE AMBIENTE DE TRABALHO SEGURO

A empresa compromete-se a cumprir integralmente as determinações da Norma Regulamentadora nº 1 (NR-1) do Ministério do Trabalho, promovendo um ambiente laboral seguro, saudável e preventivo, adotando as seguintes medidas obrigatórias:

1. **Informação e conscientização:** Garantir que todos os trabalhadores sejam informados sobre os riscos existentes em suas atividades e sobre as respectivas medidas de prevenção, de forma clara, acessível e contínua.
2. **Ambiente seguro:** Assegurar condições adequadas de segurança e saúde no ambiente de trabalho, adotando ações de prevenção de acidentes, doenças ocupacionais e demais riscos laborais.
3. **Treinamentos e capacitações:** Oferecer treinamentos e orientações periódicas aos trabalhadores, de acordo com a função exercida e os riscos envolvidos, garantindo que todos saibam como se proteger no exercício de suas atividades.
4. **Registros atualizados:** Manter registros documentais atualizados sobre as medidas de segurança adotadas, treinamentos realizados, avaliações de risco e demais ações relativas à prevenção e controle de riscos.
5. **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR):** Implantar e manter um Programa de Gerenciamento de Riscos – PGR, conforme exigido pela NR-1, com análise e acompanhamento sistemático dos perigos, medidas preventivas, planos de ação e controle.
6. **Mapeamento psicossocial:** Realizar o mapeamento dos trabalhadores em situação de vulnerabilidade psicossocial, com o devido sigilo e acompanhamento técnico, visando à promoção da saúde mental e à prevenção de adoecimentos ocupacionais.
Parágrafo único – O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula sujeitará o empregador às penalidades previstas na legislação vigente, além das sanções previstas em normas coletivas e regulamentos internos.

CLAUSULA 45: DATA-BASE

A data-base da categoria é **1º de outubro**.

DURAÇÃO E VIGÊNCIA

As cláusulas ora pactuadas terão validade por doze meses, com início em 1º de outubro de **2026** e término em 30 de setembro de 2027 e se aplicam, privilegiadamente, aos trabalhadores filiadas(os) ao Sindicato dos Psicólogos de Santa Catarina-SinPsi-SC.

Florianópolis, 13 de outubro de 2026.



Vânia Maria Machado
Presidente do SinPsi-SC